



**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Palácio da Justiça s/nº - 6º andar sala 610 - Cep: 01018-010  
Telefone: 3107.5632  
e-mail: [npg@tjsp.jus.br](mailto:npg@tjsp.jus.br)

Ofício nº 215/2011 – NPGem  
(favor usar esta referência)  
(Proc. 2011/84606 - NPG)

São Paulo, 21 de novembro de 2011.

*Ilustríssimo Senhor Presidente*

*Em atenção ao Ofício CEAPJ 277/11-vs (Proc. CEAPJ 057/10) – OAB – Seção de São Paulo, encaminho a Vossa Senhoria decisão do Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça e parecer do Excelentíssimo Senhor Doutor José Eduardo Marcondes Machado, Juiz Assessor da Presidência.*

*Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.*

**JOSÉ ROBERTO BEDRAN**  
*Presidente do Tribunal de Justiça*

*Ao Ilustríssimo Senhor*  
**Doutor Luiz Flávio Borges D'Urso**  
*Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - SP*  
*São Paulo - SP.*  
*(seguem anexas cópias de fls. 242/245 do proc. nº 84.606/2011 - NPG)*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

242

## ÓRGÃO ESPECIAL

**PROCESSO nº 84.606/2011**

**Sessão: 16/11/2011**

**Diretoria da Magistratura**

**Disponibilização:**

## **A S S U N T O**

**REQUERIMENTO** da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, Seção São Paulo, postulando a manutenção do protocolo integrado nos fóruns digitais e a ampliação da capacidade dos arquivos relativos às petições eletrônicas.

## **COMARCA: CAPITAL**

**Interessada:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, Seção São Paulo

## **D E C I S ã O**

**Aprovaram, nos termos da manifestação do Doutor José Eduardo Marcondes, Juiz Assessor da Presidência, v.u.**

**JOSÉ ROBERTO BEDRAN**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**OBSERVAÇÕES:** n/c

**ADVOGADO:** n/c

fls

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA**

243  
D

Autos 84606/2011 - NPG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil apresentou requerimento (fls. 218/221) postulando em síntese duas providências: a) a manutenção do protocolo integrado nos Fóruns Digitais; b) a ampliação da capacidade dos arquivos, de 100kb para 300kb, em relação às petições eletrônicas.

Por despacho lançado a fls. 218 Vossa Excelência determinou fossem prestadas as manifestações técnicas pertinentes sobre os pedidos. Em atendimento, vieram aos autos pareceres da Secretaria de Primeira Instância (fls. 222/224) e também da Secretaria de Tecnologia da Informação (fls. 232/233).

É a síntese necessária.

A primeira das postulações da Ordem dos Advogados do Brasil diz respeito à manutenção do protocolo integrado nos fóruns digitais, tema tratado no art. 21 da Resolução nº 551/2011 deste Tribunal.

*DM*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA**

244  
D

Importante realçar que o pleito não se refere a peticionamento físico destinado a processos digitais – o que exigiria enorme trabalho para a digitalização das petições –, prática vedada pela resolução mencionada. O objetivo da OAB se restringe à manutenção do serviço de protocolo integrado, há muito em vigor, mesmo nas unidades judiciárias totalmente digitalizadas.

Da minuciosa informação prestada pela Secretaria de Primeira Instância extraio a seguinte passagem: *“O serviço de protocolo integrado otimiza sobremaneira o encaminhamento das peças processuais entre fóruns e tem se apresentado, através de nossas estatísticas, de grande valia para a classe dos advogados que rotineiramente se valem desse serviço. E mais adiante: “Assim, a opinião é de que o serviço de protocolo integrado deve continuar mesmo nos prédios onde haja processamento exclusivamente digital, desde que para direcionamento a processos físicos”* (fls. 225 vº).

O protocolo integrado, permito-me acrescentar, constitui mecanismo facilitador da atividade da advocacia contenciosa, tendo como beneficiário maior, em última análise, o próprio jurisdicionado.

Os fóruns digitais, conquanto destinados aos processos “sem papel”, evidentemente são unidades do Poder Judiciário, e como tal naturalmente mantêm comunicação administrativa, por meio de malotes, com unidades que cuidam de processos físicos – a viabilizar o recebimento e encaminhamento de petições.

A eventual adoção dessa providência exige a revogação do § 2º do art. 21 da Resolução nº 551/2011 deste Tribunal.

O segundo requerimento diz respeito a possível aumento da capacidade do limite do tamanho de página no peticionamento eletrônico, atualmente fixada em 150 kb. Parecer da Secretaria de Tecnologia da Informação dá conta de que a majoração pretendida pela OAB (300 kb) não acarretará ônus ou prejuízo considerável às providências já desenvolvidas, desde que mantido o limite total por envio de petição no patamar de 10 MB.

*DM*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**

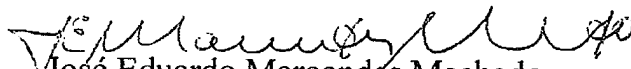
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA**

245  
8

Do exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de:

- a) permitir o funcionamento do protocolo integrado mesmo nos fóruns onde haja processamento exclusivamente digital, tão-somente para recebimento de petições direcionadas a processos físicos, com proposta de revogação, pelo Colendo Órgão Especial desta Corte, do parágrafo 2º do art. 21 da Resolução nº 551/2011;
- b) em relação ao peticionamento eletrônico, ampliar a capacidade do tamanho de página para 300 kb, mantido o limite de 10 MB por petição, com consequente edição de nova portaria de especificação.

São Paulo, 10 de novembro de 2011.

  
José Eduardo Marcondes Machado  
Juiz Assessor da Presidência